



ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL  
Parecer Único URFBioSul/IEF PA Nº 1000000237/20  
Processo SEI nº 2100.01.0032820/2020-67

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

<b>Tipo de Processo / Número do Instrumento</b>		(x) Intervenção Ambiental	SEI Nº 2100.01.0021044/2020-53	
<b>Fase do Licenciamento</b>		Não se aplica		
<b>Empreendedor</b>		CEMIG Distribuição S.A.		
<b>CNPJ / CPF</b>		06.981.180/0001-16		
<b>Empreendimento</b>		Linhas de Distribuição - LD Jacutinga – MinasPack, 138kV		
<b>Classe</b>		Não passível		
<b>Localização</b>		Jacutinga		
<b>Bacia</b>		Rio Grande		
<b>Sub-bacia</b>		Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu/Pardo (GD6).		
<b>Área intervinda</b>	<b>Área (ha)</b>	<b>Sub-bacia</b>	<b>Município</b>	<b>Fitofisionomias afetadas</b>
	1,29	Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu/Pardo	Jacutinga	Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração Natural – FESD-M
	<b>Coord.</b>	Y= 7530880	X= 332518	
<b>Área proposta</b>	<b>Área (ha)</b>	<b>Sub-bacia</b>	<b>Município</b>	<b>Destinação da área para conservação</b>
	4,47 (sendo 2,58 para esta intervenção)	Rio Verde	Baependi/MG	Área no interior do Parque estadual Serra do Papagaio – PESP, em formações de Floresta Ombrófila Mista e Floresta Ombrófila Densa
<b>Coordenadas:</b>		Y=7559630	X= 530380	
<b>Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF</b>		<b>Responsáveis:</b> Sérgio Avelar - Engenheiro Metalurgista-CREA MG 38.077/D <b>coordenador</b> ; Gabriel Machado-Biólogo CRBIO-70.193/04-D; Milton Meira Júnior-Engenheiro Florestal -CREA-DF 21.743/D; Amanda Barbatto-Engenheiro Florestal CREA-MG 185.719/D; Felício Santos de Oliveira-Engenheiro Florestal CREA-MG 162.165/D; Bruno Viveiros-Ecólogo; Ana Carolina Caetano-técnica geoprocessamento.		



	<p><b>Razão social:</b> Brandt Meio Ambiente Ltda. CNPJ 71.061.162/0001-88 <b>Telefone:</b> (31) 3071 7000 <b>E-mail:</b> contato@brandt.com.br <b>Endereço para correspondência:</b> Alameda do Ingá, 89 - Vale do Sereno - 34.006-042 - Nova Lima - MG</p>
--	--

## 2 – ANÁLISE TÉCNICA

---

### 2.1 - Introdução

A área apresentada para compensação e respectivo Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, será utilizada para a compensação florestal referente ao requerimento de intervenção ambiental, com supressão vegetal do projeto da Linha de Distribuição LD Jacutinga – MinasPack, 138kV abaixo discriminado, da CEMIG Distribuição S.A., com uma área de intervenção referente ao processo SEI Nº 2100.01.0021044/2020-53, que se encontra em análise no Núcleo de Apoio Regional IEF de Pouso Alegre, com uma área de intervenção passível de compensação por se tratar de supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, em uma área de 1,29ha conforme apresentado, e com proposta de compensação de 2,58ha para esta intervenção com a doação de uma área de 4,47ha.

A análise que se inicia refere-se ao requerimento de intervenção ambiental para a implantação da LD Jacutinga – MinasPack, sendo a análise de intervenção ambiental de competência da circunscrição administrativa do Núcleo de Apoio Regional do IEF em Pouso Alegre/MG, nesta Unidade Regional Sul.

Assim, o Projeto Executivo teve como objetivo apresentar a compensação florestal, a princípio para a supressão de vegetação nativa em uma área de **1,29 ha**.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e parecer opinativo das propostas do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteados pela Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

Com isso, em vistas ao atendimento à legislação aplicável, em específico o inciso II do artigo 49 do decreto Nº 47749/19 do IEF, o empreendedor selecionou parte de uma propriedade, denominada Sítio dos Moinhos, em uma área de 2,58 hectares, inserida em uma área total de 4,47 hectares selecionada pelo empreendedor, cujo



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul**

proprietário é a empresa PROJETAR Serviços Ambientais e Construção Civil, área esta inserida no interior de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, o Parque Estadual da Serra do Papagaio, com vistas à sua regularização fundiária.

A área para compensação está localizada na mesorregião Sul e Sudeste de Minas, dentro dos limites territoriais de Baependi-MG, localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, na sub-bacia do Rio Verde

A propriedade proposta para compensação encontra-se em área de tensão ecológica entre as formações de Floresta Ombrófila Mista e Floresta Ombrófila Densa.

A área proposta não contém grandes fragmentos florestais de grande porte, conforme imagens constantes deste parecer, entretanto abriga uma rica flora nativa, com árvores de pequeno e médio porte e espécies características de campos de altitude (campos rupestres). Foi informado que durante expedição a campo, foi realizada uma amostragem florística expedita, por meio de caminhamento aleatório no interior da área e nos arredores diretos.

A área selecionada para o referido PECF, está inserida em terreno de relevo encaixado em uma drenagem com baixa declividade, onde há formação de manchas florestais, sendo a espécie Candeia (*Eremanthus* sp.) a que ocorre com maior frequência no local. O adensamento de indivíduos da espécie leva a formação florestal que pode ser chamada de Candeial, sendo esta uma espécie típica da Mata Atlântica, esta formação também caracteriza o bioma. As arvores dessa espécie são de porte intermediário e apresentam alto rendimento lenhoso. Geralmente, um Candeial se desenvolve após a ocorrência de algum distúrbio no ambiente, possibilitando o crescimento desses indivíduos oportunistas.

A vegetação predominante no local da compensação é rasteira/arbustiva, fitofisionomia de campos de altitude, uma formação também típica da Mata Atlântica.

Essas formações são ecossistemas com características singulares, devido as condições climáticas e pedológicas distintas do entorno, devido a altitude. Em função disso os campos de altitude tendem a apresentar altas taxas de endemismos de espécies e são importantes abrigos da biodiversidade da Mata Atlântica.

Assim, considerando o ganho ambiental na regularização fundiária de Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme exposto na Instrução de Serviço SISEMA Nº 02/2017,

Entende-se como adequada a presente proposta de compensação por intervenção em Mata Atlântica, atendendo ao inciso II do artigo 49 do decreto 47749/19 do IEF.



## 2.2 - Caracterização Geral

**Serão descritas abaixo, um resumo da intervenção ambiental da Linha de Distribuição LD: Jacutinga 2 - Minas Pack, conforme estudos apresentados.**

A origem da intervenção ocorreu em função da implantação do empreendimentos LD Jacutinga – MinasPack sob responsabilidade da Cemig Distribuição S. A.

A Linha de Distribuição, localizada no município de Jacutinga - MG, possui uma extensão total de 14 km e devido à sua tensão de operação ser 138kV, com faixa de servidão de 23 metros, inserido na bacia hidrográfica do Rio Grande.

Para a implantação das referidas instalações há necessidade de supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica representada por fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural (0,14 ha) e Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural totalizando 1,29ha, sendo esta última alvo do presente projeto de compensação.

Representado pela Figura 1 = LD Jacutinga – MinasPack em ANEXO

## 2.3 - Caracterização da Área Proposta

As informações sobre a área proposta para compensação estão conforme o **PROJETO EXECUTIVO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL - PECF** desenvolvido para subsidiar o Requerimento para Intervenção Ambiental dos empreendimentos LD Jacutinga – MinasPack.

A proposta da compensação florestal para o empreendimento acima será feita através da Regularização Fundiária em Unidade de Conservação, em conformidade com o artigo 26 do Decreto Federal 6.668/2008:

*Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*

*I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou*

*II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul

***fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.***

Observado o contido na Subseção I do Decreto Estadual Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, o qual versa sobre a compensação pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica.

(...)

*Art. 48 – A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.*

*Art. 49 – Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:*

(...)

*II – destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.*

(...)

*Art. 52 – As APPs e, quando couber, a Reserva Legal, compostas com vegetação nativa, serão aceitas no cômputo da área destinada à compensação, na forma do inciso II do 49.*

Estando a área solicitada para intervenção, bem como a área proposta para a devida compensação, conforme legislação vigente e pertinente ao caso, **localizados na Bacia do Rio Grande** e considerando a supressão de **1,29 ha** de vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural na LD Jacutinga – MinasPack, a compensação equivalente a este empreendimento seria de no mínimo 2,58 ha, sendo o presente documento corresponde ao Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF), que prevê a compensação florestal para o empreendimento em área total de **4,47 ha**, entretanto há a solicitação pelo empreendedor que a área excedente seja configurada como crédito para possíveis compensação necessárias futuras, caso seja necessário.

A presente proposta de compensação corresponde à regularização fundiária do Parque Estadual Serra do Papagaio – PESP na propriedade denominada Sítio dos Moinhos, onde possui um total de 4,47 ha e está localizada na mesorregião do Sul e Sudeste de Minas, no Município de Baependi, distando 50 km da sede deste município,



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul**

propriedade encontra-se inserida no Parque Estadual da Serra do Papagaio, Unidade de Conservação de Proteção Integral.

Conforme imagens constante no anexo deste parecer foi identificado um deslocamento dos limites da propriedade perante os limites do PESP, se comparando o polígono apresentado nos estudos, com fonte conferida no IDE com o polígono do PESP projetado no Google Earth, entretanto em sentido ao interior da UC, não verificando assim problemas com os seus limites.

Representados pelas Figuras 2, 3 e 4 = IDE – imagem fornecida pelo empreendedor e Google Earth – com deslocamento de limite, entretanto rumo ao interior de UC. EM ANEXO.

O Sítio dos Moinhos, citada nos estudos como de propriedade de Jorge Ferreira Mendes, entretanto esta propriedade consta também nos estudos como de propriedade de é a empresa PROJETAR Serviços Ambientais e Construção Civil.

Localização da área proposta para a compensação, está totalmente inserido no Bioma Mata Atlântica (IBGE, 2004), e situada no interior dos limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual da Serra do Papagaio.

Segundo o Mapa de Vegetação do Brasil (IBGE, 2004) a propriedade proposta para compensação encontra-se em área de tensão ecológica entre as formações de Floresta Ombrófila Mista e Floresta Ombrófila Densa, porém em área com matriz de atividades agrícolas. Ainda, a área encontra-se próximo à tipologia de Floresta Estacional Semidecidual, apresentando alguma mistura de espécies características de ecótono (IBGE, 2012).

A área está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, na sub-bacia do Rio Verde.

A área proposta foi analisada remotamente por imagens do IDE e Google Earth, entretanto foi decidido que seria melhor embasado se houvesse uma vistoria em loco, pois a vegetação identificada pelas imagens não foram suficientemente adequada para a conclusão, sendo então vistoriada a área no dia 29/10/2020.

O acesso melhor foi pela estrada que liga à cachoeira do caldeirão, passando pela mesma e seguindo em direção a propriedade do Bruno Dias, o veículo teve que ser deixado após passar o primeiro córrego, antes da casa do Bruno Dias, depois segue na trilha a pé.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul**

Foi então identificado que, na área específica, praticamente duas situações: parte mais baixa do terreno, possui predominantemente candeia, e também a presença de samambaias e na parte mais alta, uma área de campo, com vegetação nativa.

Resumindo, a vegetação encontrada é 100% nativa, não havendo vegetação exótica; predomina na área, a candeia e outras espécies típicas de mata atlântica, composta também por campo aberto nativo com arbustos, predominantemente de candeia e capim nativo.

As figuras 5, 6 e 7 mostram a situação atual da área proposta (EM ANEXO).

Conforme IDE, se trata de uma área de refúgio vegetacional, próximo à fragmento de floresta ombrófila montana, conforme figura 8 (EM ANEXO).

Na unidade de conservação, concentram-se nascentes dos principais rios formadores da bacia do Rio Grande, responsável pelo abastecimento de grandes centros urbanos do sul de Minas.

Interliga-se, geograficamente, com a porção norte do Parque Nacional do Itatiaia, permitindo uma proteção mais efetiva da flora e da fauna, por compor um conjunto montanhoso contínuo, legalmente preservado.

Foi apresentada certidão de registro de imóveis da Comarca de Baependi, matrícula 16.903, livro 2 “Registro Geral”, folha 147, propriedade denominada “Sítio do Moinho, fazenda Pedro Cabral ou Cavalão Baio” com uma área de 9,4751 há após retificação. Sendo vendido em 2010 uma área de 5ha, ficando com uma área de 4,4751ha, estando como atual proprietário Ricardo Barros Pereira (Projetar Serviços Ambientais e Construção Civil Ltda).

Sendo apresentado como proposta a doação da área total da matrícula conforme Termo de Acordo apresentado, entretanto como informado anteriormente, pela proposta seria para compensar esta intervenção uma área de 2,58 ha, ficando uma área de 1,89ha para possíveis outras compensação do mesmo empreendedor.

## **2.4 - Síntese da análise técnica**

A proposta apresentada mediante o PECF, bem como este Parecer Opinativo, está consolidada conforme quadro a seguir:



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul**

Área intervinda total			Área proposta					
Fitofisionomia estágio sucessional	Área (ha)	Bacia	Fitofisionomia estágio sucessional	Área (ha)	Bacia	Propriedade	Forma de compensação	adequada (S/N)
Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio	1,29	Rio Grande	Refúgio Vegetacional, Floresta atlântica inicial e campo nativo.	4,47 sendo 2,58 para esta intervenção	Rio Grande	Sítio dos Moinhos	Regularização Fundiária em UC	SIM

### **3 – PARECER JURÍDICO**

---

#### **3.1 - Introdução**

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado com o objetivo de apresentar propostas visando compensar intervenção ambiental em vegetações nativas inseridas em áreas localizadas dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, para fins de implantação de estruturas relacionadas a empreendimentos de geração de energia elétrica.

Foi apresentada certidão de registro de imóveis da Comarca de Baependi, matrícula 16.903, livro 2 “Registro Geral”, folha 147, propriedade denominada “Sítio do Moinho, fazenda Pedro Cabral ou Cavalo Baio” com uma área de 9,4751 ha após retificação. Sendo vendido em 2010 uma área de 5ha, ficando com uma área de 4,4751ha, estando como atual proprietário, o senhor Ricardo Barros Pereira (Projetar Serviços Ambientais e Construção Civil Ltda.

A priori, considerando-se o disposto na Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, tem-se que o processo se encontra devidamente formalizado, haja vista a apresentação de toda a documentação e estudos técnicos exigidos pela legislação aplicada à espécie, motivo pelo qual legítima é a análise do mérito quanto às propostas apresentadas.

Analisando a proposta de compensação florestal apresentada pela empresa à luz das argumentações técnicas, conclui-se que a mesma atende aos requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o art. 26 do Decreto Federal 6.660, de 21 de novembro de 2008, pelo fato de se amoldar aos requisitos de proporcionalidade de área, localização quanto à bacia hidrográfica e, ainda, características ecológicas, como se pode observar com a explanação a seguir.





### 3.2 - Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, estando em conformidade com art. 48 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013 lavrada pelo Ministério Público de Minas Gerais, que estabelecem, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro.

Em números concretos, os estudos demonstram que as supressões de vegetação de fitofisionomia do Bioma Mata Atlântica, somando todas as intervenções propostas no Projeto Executivo, em um total de **1,29ha**, sendo ofertado a título de compensação uma área de **4,47ha**, sendo que serão utilizadas para compensar a presente intervenção a área de **2,58ha**, restando uma área de **1,89ha** que poderão ser utilizadas para a compensação de eventuais intervenções semelhantes futuras.

Logo, considerando a soma das intervenções ambientais pretendidas comparadas à área ofertada para a respectiva compensação florestal, que perfaz o dobro da área intervinda, temos que o critério quanto à proporcionalidade de áreas está atendido.

Quanto à conformidade locacional, inequívoca é a sua conformidade, haja vista o que demonstram os **itens 2.3 - Caracterização da Área Proposta e 2.4 - Síntese da Análise Técnica, do presente parecer**, bem como o PECF nos itens 5 (pg. 11) e 8.2 (pg. 19), através dos quais é possível verificar que as medidas compensatórias propostas pelo interessado serão realizadas na mesma Bacia Hidrográfica dos empreendimentos, todas localizadas na Bacia Hidrográfica do Rio Grande. Portanto, critério espacial atendido.

No que se refere à característica ecológica, muito embora se trate de doação de área pendente de regularização fundiária localizada em interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral de Domínio Público, sendo que neste caso o inciso II do art. 26 do Decreto nº 6.660/08 não exige a aplicação do critério da observância à característica ecológica, verifica-se nas argumentações técnicas empreendidas no **PECF item 8.2 - Caracterização Regional (pg. 19)**, abordada neste Parecer no **item 2.3**, que: *“segundo o Mapa de Vegetação do Brasil a propriedade proposta para compensação encontra-se em área de tensão ecológica entre as formações de Floresta Ombrófila Mista e Floresta Ombrófila Densa, porém a área encontra-se próximo à tipologia de Floresta Estacional Semidecidual, apresentando alguma mistura de espécies características de ecótono (IBGE, 2012)”*.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul**

Ademais, o **PECF, em seu item 8.3 (pg. 27)**, informa que: *“A área destinada à compensação (Figura 8.4) é composta por vegetação nativa em ótimo estado de conservação, representada por Floresta Ombrófila Densa Montana. De forma geral, este tipo vegetacional, quando associada à Mata Atlântica, abriga os mesmos gêneros botânicos dominantes que ocorrem nas Florestas Estacionais Semidecíduais das encostas interioranas das serras marítimas, com indivíduos decíduais (IBGE, 2012)”*.

Apenas por argumentar, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, em seu art. 50, onde o Estado utilizando da sua prerrogativa constitucional de exercer o poder normativo e os princípios da simetria e da igualdade, entre os entes federativos, define o que seja característica ecológica para fins de regulamentação e aplicação do art. 17 da Lei 11.428/06 e do art. 26 do Decreto 6.660/08, a saber:

*Art. 50. Entende-se por área com mesmas características ecológicas, área inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica, com similaridade de estrutura vegetacional, conforme características de fitofisionomia, estágio sucessional, riqueza de espécies e endemismo, podendo ser considerado o ganho ambiental no estabelecimento da área como protegida, quando for inviável o atendimento de algumas destas características.*

Neste ponto, vale registrar a clássica lição de Celso Antônio Bandeira de Mello (DE MELLO, Celso Antônio Bandeira, Curso de Direito Administrativo, Ed. Malheiros, 13 edição, p. 333):

*“A Constituição prevê os regulamentos executivos porque o cumprimento de determinadas leis pressupõe uma interferência de órgãos administrativos para a aplicação do que nelas se dispõe, sem, entretanto, predeterminar exhaustivamente, isto é, com todas as minúcias, a forma exata da atuação administrativa pressuposta. (...) Ditas normas são requeridas para que se disponha sobre o modo de agir dos órgãos administrativos, tanto no que concerne aos aspectos procedimentais de seu comportamento quanto no que respeita aos critérios que devem obedecer em questões de fundo, como condição para cumprir os objetivos da lei (...) Onde não houver liberdade administrativa alguma a ser exercitada (discricionariedade) – por estar prefigurado na lei o único modo e o único possível comportamento da Administração ante hipóteses igualmente estabelecida em termos de objetividade absoluta – não haverá lugar*



*para regulamento que não seja mera repetição da lei ou desdobramento do que nela se expõe sinteticamente”*

Logo, não obstante a inexigência do inciso II do art. 26 do Decreto 6.660/08 à observância à característica ecológica, temos que o critério de característica ecológica apresentado pelo empreendedor se faz satisfatório à luz do ordenamento jurídico aplicável.

### 3.3 - Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação

#### 3.3.1 – Fragmento Florestal da Mata Atlântica

A legislação ambiental prevê três formas para o cumprimento da compensação ambiental por intervenção no Bioma Mata Atlântica, quais sejam: a) destinação de área para conservação; b) destinação mediante doação ao Poder Público de área pendente de Regularização Fundiária no interior de UC; e c) reposição florestal; sendo que a proposta do empreendedor foi analisada à luz destas possibilidades e com base no dispositivo legal a ela aplicável.

Destarte, o art. 26 do Decreto Federal 6.660/2008 estabelece as formas de compensação ambiental por intervenção no Bioma Mata Atlântica, senão vejamos:

*Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*

*I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou*

***II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica. (grifamos).***

*§1º. Verificada pelo órgão ambiental a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor deverá efetuar a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.*

Em âmbito estadual e em consonância com a legislação ambiental, se valendo do Poder Normativo e do Princípio da Simetria, a Portaria IEF nº 30/2015, em seu art. 2º, inciso II e §3º, caracteriza os instrumentos jurídicos e documentos necessários para a aplicação



da forma de compensação florestal a ser realizada mediante a doação de área localizada no interior de Unidade de Conservação, pendente de Regularização Fundiária, prevista na legislação de proteção do Bioma Mata Atlântica, conforme dispositivos a seguir transcritos:

*Art. 2º - A compensação ambiental decorrente do corte ou da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica implica na adoção das seguintes medidas, à critério do empreendedor:*

*(...)*

*II - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia;*

*(...)*

*§ 3º – Na hipótese prevista no inciso II, o empreendedor deverá adquirir a área destinada à conservação para conseqüente doação ao IEF, mediante registro da Escritura Pública de Doação perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.*

Enfim, verificamos que a área destinada para a compensação florestal em relação às áreas referentes à Linhas de Distribuição LD Jacutinga – MinasPack, de responsabilidade da Cemig Distribuição S.A., atende aos preceitos legais pertinentes.

#### **4 – CONCLUSÃO**

---

Consideramos que a análise técnica entende que o processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM, nos termos do inciso XIV do art. 13 do Decreto Estadual nº. 46.953/2016, realizamos a tramitação deste com o fito de prosseguimento do feito.

Ainda, consideramos que os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices legais e técnicos no cumprimento das propostas de Compensação Florestal por intervenção no Bioma Mata Atlântica, este Parecer opina pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescentamos que, caso aprovado os termos postos no PECF e neste parecer opinativo, as obrigações constarão de Termo de Compromisso de Compensação Florestal a ser firmado pelo empreendedor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão e deverá ser publicado seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul**

Caso o empreendedor ou requerente não assine e/ou não publique o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado, para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e/ou à publicação do termo na Imprensa Oficial de Minas Gerais, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

Este é o parecer.  
S.M.J.

Varginha, 09 de novembro de 2020

<b>Equipe de análise</b>	<b>Cargo/formação</b>	<b>MA SP</b>	<b>Assinatura</b>
Amilton Ferri Vasconcelos	Coordenador de biodiversidade/Engenheiro Agrônomo	1147646-2	ORIGINAL ASSINADO
Ronaldo Carvalho de Figueiredo	Coordenador Regional de Controle Processual/Direito	970508-8	ORIGINAL ASSINADO

**DE ACORDO: ORIGINAL ASSINADO**

**Anderson Ramiro de Siqueira**

**Supervisor Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul**



## ANEXOS

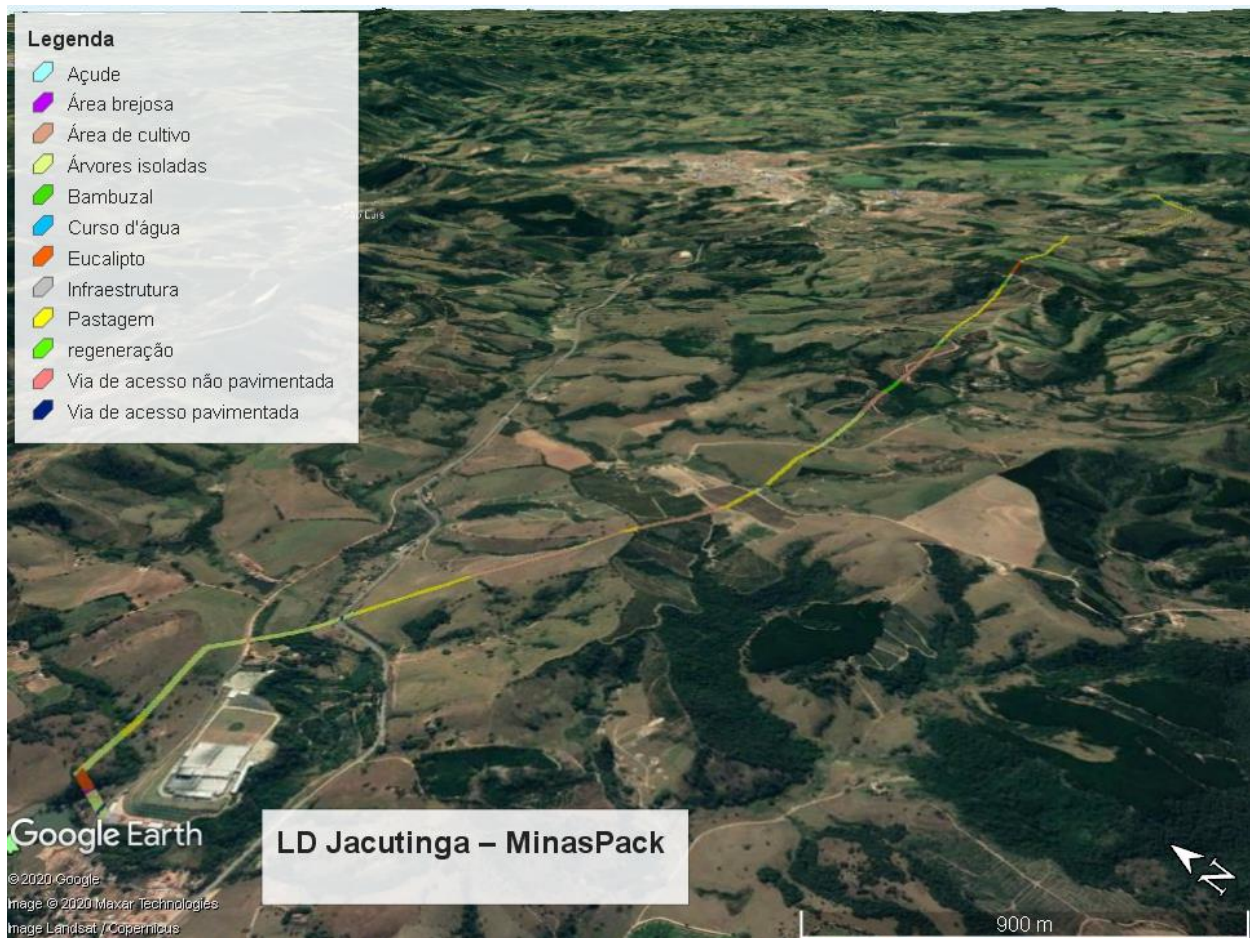


Figura 1 = LD Jacutinga – MinasPack

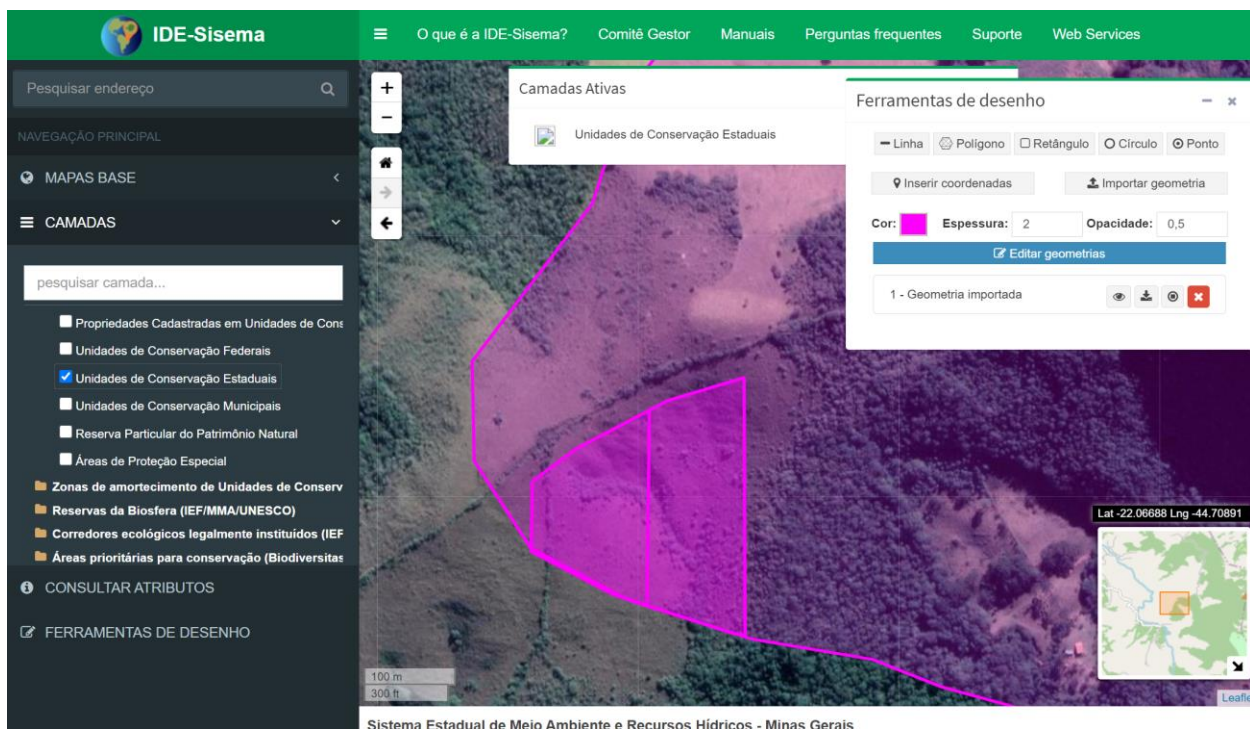


Figura 2 = IDE – imagem fornecida pelo empreendedor.



Figura 3 = IDE – imagem google earth.

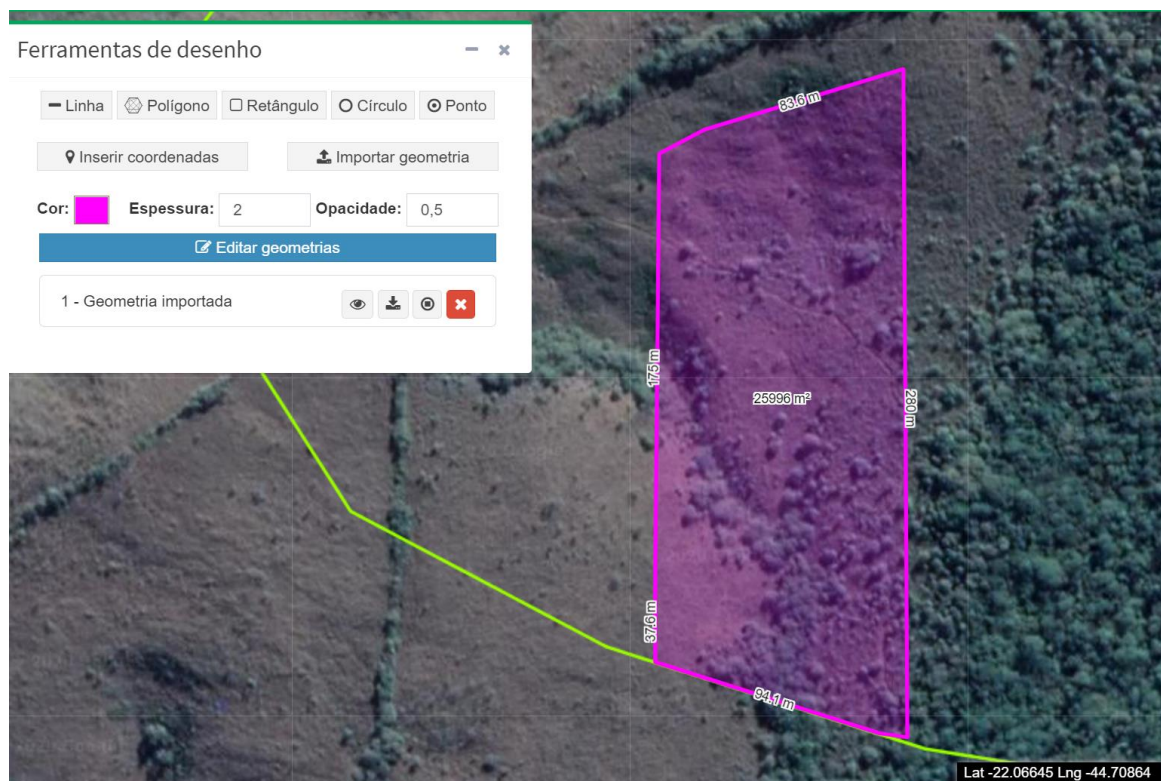


Figura 4 = imagem do IDE



Figura 5 = mostra a situação atual da área proposta.



Figura 6 = mostra a situação atual da área proposta, parte baixa do terreno.





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul**



Figura 7 = capim nativo, parte alta.

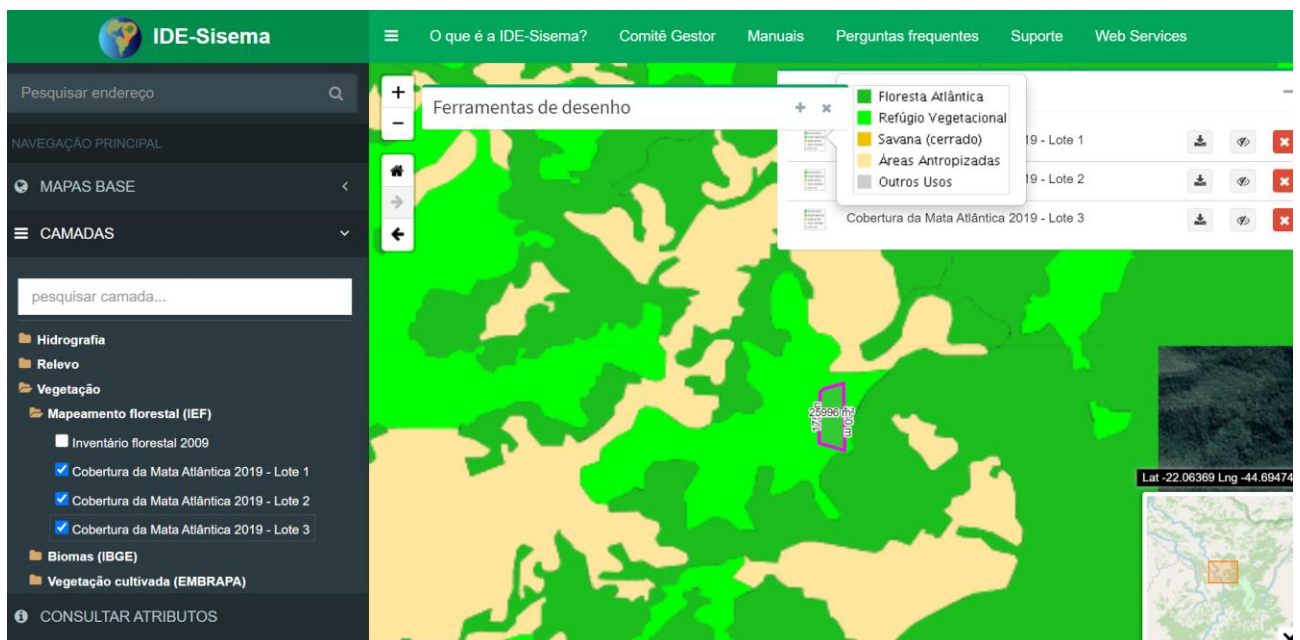


Figura 8 = IDE Refúgio Vegetacional